

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



# ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e

Transporte

Processo nº: 180/2023/Prefeitura de Aliança

**Objeto:** contratação de empresa sob o regime de empreitada global para construção de praça e pavimentação com bloco intertravado retangular de concreto no município de Aliança do Tocantins, proveniente do Plano de Ação n° 09032022-014030, por intermédio do Ministério da Economia.

#### I - Dos Fatos

Ocorre que chegou a este Sistema de Controle Interno, em 02/03/2023, Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2023, do tipo menor preço, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, solicitando a análise referente à contratação de empresa sob o regime de empreitada global para construção de praça e pavimentação com bloco intertravado retangular de concreto no município de Aliança do Tocantins, proveniente do Plano de Ação nº 09032022-014030, por intermédio do Ministério da Economia. O processo chegou devidamente protocolado e autuado; instruído com a elaboração de termo de referência; planilha orçamentária. Foi apresentada Dotação Orçamentária pelo setor FINANCEIRO deste município, o que caracteriza a regularidade de recursos destinados a este tipo de contratação. É o relatório.

# II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece em seu art. 37, inc. XXI, como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública, em processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, baseado em princípios específicos do procedimento licitatório como formalismo, competitividade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, sigilo das propostas, isonomia, adjudicação compulsória, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O conceito legal de tomada de preços informa que: "é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação". (Art. 22, § 2º, Lei 8.666/93).

A tomada de preços poderá ser utilizada para licitações de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado da contratação não for superior a R\$ 3.300.000,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

(três milhões e trezentos mil reais). Portanto, é a modalidade adequada para a contratação referida.

Prazo é o tempo concedido para a prática de um ato. Em matéria de licitações e contratos administrativos, a contagem dos prazos ocorre de acordo com o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93:

> Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Ocorre que da data de publicação no Diário Oficial da União até a data marcada para abertura das propostas decorrem 14 dias, quando para a modalidade licitatória em questão o prazo mínimo é 15 dias. art. 21 da Lei nº 8.666/93:

> Art. 21 - Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

> § 2º - O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

> III - quinze dias para tomada de preços, nos casos não especificados na alínea b do inciso anterior, ou leilão

## III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, declaro que o processo para contratação está revestido das formalidades legais, na fase preparatória da licitação e publicação do aviso de licitação.

Após avaliar o processo, munida de seu poder discricionário, a autoridade superior poderá anulá-lo, na constatação de vícios, ou devolvê-lo para retificação, se entender que há como reparar as impropriedades.

Encaminha-se ao setor competente.

Aliança do Tocantins - TO, 01 de março de 2023.

Secretário-Chefe de Controle Interno